



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 86 /89

FIXA NORMAS E CONDIÇÕES DE AFASTAMENTO PARCIAL DE DOCENTES PARA APERFEIÇOAMENTO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS (CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO-SENSU").

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 1883/89-19 - Departamento de Capacitação de Recursos Humanos/SRPPG;

CONSIDERANDO o disposto no Item I do Artigo 47 do Decreto nº 94664, de 25 de julho de 1987, a Portaria nº 475, de 27 de agosto de 1987 do MEC e o que determina a Resolução nº 08/87 do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a Resolução nº 09/88 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Esgotadas as possibilidades de afastamento integral, será permitido ao docente, aceito como aluno regular em cursos de pós-graduação "Stricto-Sensu", solicitar afastamento parcial para realização de seu treinamento.

§ 1º - O afastamento parcial para Mestrado terá a duração de (dois) anos, prorrogáveis por mais dois períodos de doze (12) meses.

§ 2º - O afastamento parcial para Doutorado terá a mesma duração e prorrogações, previstas na Resolução nº 09/88 do CEPE/UFES.

Art. 2º - O docente poderá solicitar a alteração de afastamento parcial para afastamento integral, e, vice-versa.

§ 1º - A alteração de afastamento deverá ser solicitada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo.

§ 2º - A alteração para o tipo de afastamento pretendido ocorrerá no início do semestre letivo seguinte ao da autorização pelo Departamento.

§ 3º - O docente poderá solicitar alteração de afastamento somente uma vez durante a realização do seu curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Quando houver alteração de afastamento, serão respeitados os prazos fixados pela Resolução nº 09/88 do CEPE/UFES ou pela presente Resolução conforme predomine o afastamento integral ou o parcial.

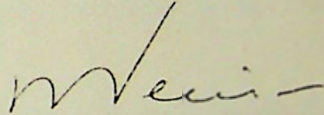
Art. 3º - Para efeito dos percentuais fixados no Artigo 11 da Resolução nº 09/88 do CEPE/UFES, não se fará distinção entre os professores com afastamento integral ou parcial.

Parágrafo Único - O afastamento parcial não libera o docente de encargos didáticos, que serão atribuídos pelo Departamento, até um máximo de oito (08) horas-aula por semana.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE DEZEMBRO DE 1989

  
RÔMULO AUGUSTO PENINA  
PRESIDENTE